



RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 14 de fevereiro de 2018, considerando:

1. a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), e o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre esse programa;
2. a necessidade de estabelecer ações que visem reduzir a evasão e a retenção, bem como garantir o desempenho acadêmico e a permanência qualitativa de estudantes;
3. que o atual Programa de Auxílio ao Estudante já não reflete a realidade do perfil discente da UFRJ, visto que formulado em 2008, data anterior à aprovação do Pnaes, à inserção da Universidade no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e à implementação da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.711/2012);
4. a necessidade de garantir a permanência de estudantes beneficiados pelas ações afirmativas estabelecidas a partir da instituição da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.711/2012);
5. o compromisso assumido pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis de elaborar uma Política de Assistência Estudantil que contemple as atuais demandas do corpo discente da UFRJ até o início de 2019.

Art. 1º Estabelece a Política de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (Proaes/PR-7) e fixa diretrizes sobre o seu funcionamento.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil compreende todas as modalidades de benefícios concedidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR-7), visando ampliar as condições de permanência dos estudantes na Universidade, assegurar a inclusão social, promover a qualidade de vida e a democratização do ensino superior.

Art. 3º A Assistência Estudantil compreende as atividades continuadas destinadas a assegurar condições assistenciais comprometidas com a melhoria da vida acadêmica dos estudantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º Os princípios que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de estudantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro são:

I – o respeito à dignidade dos estudantes, vedadas todas as formas de discriminação;

II – a afirmação da educação como um bem público social, laico, gratuito e democrático;

III – o compromisso com a ampliação e a democratização das condições de acesso e permanência no ensino superior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV – o compromisso com as necessidades sociais dos estudantes que lhes garantam efetivas condições de acesso, permanência e conclusão visando à inclusão, ao reconhecimento e ao respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero;

V – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI – a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VII – a gestão democrática e a transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para sua obtenção e manutenção.

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

I – ampliar as condições de permanência de estudantes, contribuindo para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, da rigorosa formação científica, histórica, cultural, artística e da democratização do ensino;

II – assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas e uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

III – contribuir para a redução das taxas de evasão, reprovação e retenção por meio de medidas que atenuem os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

IV – contribuir para a construção dos meios necessários para elevar o desempenho acadêmico dos estudantes e assegurar sua integração à vivência universitária;

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, abrangendo condições econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas, de saúde e pedagógicas.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA E PÚBLICO ALVO

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil compreende o conjunto dos benefícios concedidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, sendo composta por programas, serviços e auxílios financeiros sob gestão dessa Pró-Reitoria direcionados para a permanência e conclusão de curso na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 7º Os programas que compõem a Política de Assistência Estudantil são:

I – Programa de Acolhimento em Saúde;

II – Programa de Alimentação;

III – Programa de Apoio a Estudantes Mães e Pais;

IV – Programa de Apoio Pedagógico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – Programa de Combate à Opressão e Violência;

VI – Programa de Esporte e Lazer;

VII – Programa de Incentivo à Cultura;

VIII – Programa de Moradia Estudantil;

IX – Programa de Transporte;

X – Programa de Atendimento a Situações Emergenciais.

§ 1º Os programas dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X são destinados a estudantes com matrícula ativa e inscrição em disciplinas, na UFRJ, na educação básica, graduação e pós-graduação.

§ 2º O programa do inciso VIII é destinado a estudantes maiores de idade, com matrícula ativa e inscrição em disciplinas em cursos presenciais de graduação e pós-graduação da UFRJ.

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil tem como público prioritário estudantes com extrema vulnerabilidade econômica e social, conferindo ênfase a negros, indígenas, oriundos de populações tradicionais, com deficiência, transexuais, travestis e ingressantes por refúgio político.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 9º As políticas e ações de assistência estudantil serão custeadas por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) e, suplementarmente, considerando sua realidade orçamentária, pelos recursos da UFRJ, dotação considerada prioritária pela instituição.

§ 1º As ações da Política de Assistência Estudantil que prevejam pagamento de benefícios diretos a estudantes serão mantidas com recursos orçamentários oriundos do Pnaes (Decreto nº 7.234/2010).

§ 2º Essas ações poderão ser complementadas a partir de outras fontes orçamentárias e extraorçamentárias da UFRJ, conforme orientação da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças (PR-3).

Art. 10. Os programas da Política de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, por intermédio de suas Divisões e Assessorias.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS

Art. 11. O Programa de Acolhimento em Saúde (Chega Mais/PR-7) consiste em ações de desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, realizadas por equipe multidisciplinar, sob gestão da PR-7, incluindo núcleos de acolhimento como ordenadores da rede de cuidado em saúde, com rodas de conversa, oficinas, práticas integrativas complementares em saúde (PICS), dentre outras iniciativas, visando à melhoria das condições de permanência de discentes na UFRJ.

Art. 12. O Programa de Alimentação (Nutre/PR-7) consiste da garantia do acesso universal aos Restaurantes Universitários (RUs), mantidos por recursos próprios da UFRJ, acesso gratuito aos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUs a estudantes com perfil de renda inferior ou igual a 1,5 salário mínimo per capita e pagamento de Auxílio Emergencial a estudantes de campi que não possuam Restaurante Universitário, conforme disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. O Programa de Alimentação é responsável por manter interlocução constante com o Sistema Integrado de Alimentação da Pró-Reitoria de Gestão e Governança (SIA/PR-6) objetivando garantir as melhores condições de alimentação ao corpo discente da UFRJ.

Art. 13. O Programa de Apoio a Estudantes Mães e Pais (Vamos Juntos/PR-7) consiste em ações voltadas à permanência de estudantes mães e pais na Universidade, por meio de ações de conscientização do corpo social da UFRJ e da criação de locais que deem condições para o cuidado às crianças, como espaço parental, fraldário, espaço de amamentação, além de auxílio financeiro específico para esse público, conforme as disponibilidades orçamentárias.

Art. 14. O Programa de Apoio Pedagógico (Descomplica/PR-7) consiste em ações de orientação a docentes, coordenações de curso e estudantes beneficiários das ações dessa política ou com demandas pedagógicas relacionadas a processos de estudo e trajetória acadêmica, atuando de maneira integrada com as unidades acadêmicas.

Parágrafo único. A aquisição de materiais acadêmicos específicos poderá contar com apoio da presente política, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 15. O Programa de Inclusão e Combate à Opressão e Violência (Diversifica/PR-7) consiste em um conjunto de ações voltadas para o combate às opressões sofridas por populações historicamente oprimidas pela sociedade, com especial atenção para LGBTQI+, pretos e pardos, indígenas, mulheres e pessoas com deficiência.

§ 1º Campanhas permanentes, palestras, oficinas temáticas e eventos de discussão sobre as pautas específicas desses grupos constituem o eixo central de atuação.

§ 2º O presente programa atuará em articulação com outras instâncias da UFRJ, em especial a Diretoria de Acessibilidade, do Gabinete do Reitor (Dirac/GR), o Centro de Referência da Mulher, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (CRM/NEPP-DH), a Comissão de Direitos Humanos e Combate às Violências (CDHCV/UFRJ) e a Ouvidoria Geral (OG/UFRJ), além de entidades afins externas à UFRJ.

Art. 16. O Programa de Esporte e Lazer (Agita/PR-7) consiste na oferta de atividade física, esporte e lazer com a finalidade de disseminar tais práticas voltadas para a melhoria da saúde e da qualidade de vida, bem como para a promoção de aspectos positivos de socialização, contribuindo para ampliar as condições de permanência de estudantes.

Art. 17. O Programa de Incentivo à Cultura (Cria/PR-7) consiste no incentivo ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais por estudantes da UFRJ, por meio do Edital de Apoio à Realização de Eventos de Estudantes, além de viabilização e estímulo ao acesso a equipamentos culturais.

Art. 18. O Programa de Moradia Estudantil (Habita/PR-7) consiste em vaga nas Residências Estudantis, acesso gratuito a café da manhã, lanche da tarde e Restaurantes Universitários da UFRJ, além de ações de adaptação de estudantes oriundos de outros estados e municípios distantes que necessitem de apoio na chegada à UFRJ.

§ 1º A UFRJ destinará um total de até R\$ 5.000.000,00, dos recursos Pnaes, por ano, para auxílios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

financeiros relacionados à habitação de estudantes, até que a expansão das moradias atinja um total de, pelo menos, 1.200 vagas.

§ 2º Estudantes contemplados pelo Projeto de Moradia da Prefeitura Municipal de Macaé receberão auxílio financeiro específico, normatizado pela Portaria PR-7/UFRJ nº 8.833, de 10 de setembro de 2018, de maneira a viabilizar alimentação e transporte.

Art. 19. O Programa de Transporte (Movimenta/PR-7) consiste em ações integradas junto a instâncias municipais e estadual de maneira a viabilizar benefícios relacionados à mobilidade urbana para estudantes e de auxílio financeiro para situações não atendidas por tais esferas, conforme as disponibilidades orçamentárias e, também, manter interlocução constante com a Prefeitura Universitária, almejando atender com máxima eficiência as demandas estudantis por transporte *intracampus* e *intercampi*.

Art. 20. O Programa de Atendimento a Situações Emergenciais (Pase/PR-7) consiste na articulação de um conjunto de ações objetivando atender circunstâncias não previstas que demandem tempo de resposta reduzido.

Art. 21. As disposições gerais sobre os programas e os regimentos dos espaços acima descritos serão estabelecidos por meio de instruções normativas da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, em até 120 dias após a aprovação da presente resolução.

Art. 22. O acesso aos programas descritos pelos artigos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 dar-se-á por meio de editais específicos.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Art. 23. Os benefícios financeiros que compõem a presente Política são:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-transporte;

III – auxílio-educação infantil;

IV – auxílio-material didático;

V – auxílio-moradia;

VI – auxílio-permanência;

VII – auxílio-situações emergenciais.

§ 1º Os presentes auxílios serão custeados por recursos financeiros oriundos do Pnaes, podendo ser complementados por outras fontes orçamentárias e extraorçamentárias, a critério da UFRJ e considerando suas disponibilidades orçamentárias.

§ 2º Os auxílios financiados pelo Pnaes serão destinados, obrigatoriamente, a estudantes de graduação presencial com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (valor vigente no país na data da solicitação), conforme estabelece o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2010, ficando vedada a participação de estudantes que possuam matrícula simultânea em, ou já tenham concluído, cursos de pós-graduação.

§ 3º Os auxílios listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são acumuláveis entre si, sendo permitido ao estudante ser beneficiário de uma ou mais modalidades.

§ 4º O auxílio-situações emergenciais não poderá ser acumulado com qualquer um dos demais auxílios acima listados.

Art. 24. O auxílio-alimentação consiste na concessão de refeições gratuitas nos Restaurantes Universitários da UFRJ.

Parágrafo único. Os discentes do campus de Macaé receberão auxílio-alimentação nos termos da Portaria PR-7/UFRJ nº 7.068, de 25 de julho de 2018, ou norma que a substitua, até a conclusão do restaurante universitário do campus.

Art. 25. O auxílio-transporte consiste em benefício financeiro para custeio parcial das despesas de deslocamento à UFRJ e se apresenta em três modalidades:

I – auxílio-transporte intermunicipal, destinado a estudantes de cursos presenciais que residam em municípios distintos do campus em que estão matriculados, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público;

II – auxílio-transporte municipal 1, para estudantes de cursos presenciais dos campi localizados em municípios do Rio de Janeiro que não possuam nenhuma política de Estado que garanta a isenção ou o custeio parcial das despesas de deslocamento em transportes públicos municipais, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público;

III – auxílio-transporte municipal 2, equivalente a 50% do valor do auxílio descrito no inciso II, para estudantes de cursos presenciais dos campi localizados em municípios que possuam políticas de Estado que garantam o custeio parcial das despesas de deslocamento em transportes públicos municipais, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público.

§ 1º Os auxílios-transporte acima listados serão extintos no caso de implementação de política de Estado que subsidie integralmente o custeio das despesas de deslocamento em transportes públicos.

§ 2º No caso de revogação das políticas públicas para subsídio de despesas com transporte em vigor, os beneficiários poderão ser remanejados para outra modalidade de auxílio-transporte, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 26. O auxílio-educação infantil consiste em benefício financeiro mensal, destinado a estudantes que comprovem possuir dependentes com idade inferior a seis anos, tendo por objetivo suprir parcialmente as despesas decorrentes da maternidade/paternidade, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público.

I – Para concorrer ao auxílio, o estudante deve comprovar ser o responsável legal por criança com idade inferior a seis anos.

II – Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFRJ, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o auxílio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.

III – Quando o estudante tiver mais de um dependente com idade inferior a seis anos, o auxílio-educação infantil será concedido apenas à criança com a menor idade.

IV – O pagamento do benefício será automaticamente suspenso quando o dependente completar seis anos de idade.

Art. 27. O auxílio-material didático consiste em benefício financeiro, com a finalidade de suprir parcialmente as despesas com aquisição de material didático e pedagógico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades dos cursos de graduação presenciais, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público.

Art. 28. O auxílio-moradia consiste em benefício financeiro mensal, destinado a estudantes não contemplados com vaga em Residência Estudantil, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com habitação de estudantes que necessitem residir fora de seu núcleo familiar para estudar na UFRJ, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público.

§ 1º A construção de novas moradias implicará a imediata alocação do estudante beneficiário dessa modalidade de auxílio para essa nova vaga e perda do auxílio financeiro.

§ 2º Novas vagas abertas nas moradias existentes serão destinadas por meio de edital público.

Art. 29. O auxílio-permanência consiste em benefício financeiro mensal, com a finalidade de auxiliar na permanência de estudantes com matrícula regular, ingressantes pela modalidade de renda da Política de Ações Afirmativas, com renda familiar de até 0,5 salário mínimo per capita, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 30. O auxílio-situações emergenciais poderá ser concedido na modalidade financeira, ou mediante concessão de gratuidade no acesso aos Restaurantes Universitários, com prazo máximo de até seis meses, destinado a estudantes que comprovem encontrar-se em situações emergenciais de extrema vulnerabilidade biopsicossocial que impossibilitem sua permanência na UFRJ.

I – Esse auxílio será regido por regulamento próprio, estabelecido por Portaria da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, publicada em até 60 dias após a aprovação desta Resolução.

II – A solicitação do benefício dar-se-á por demanda espontânea e a avaliação do caso para fins de concessão do benefício será realizada por Comissão Mista de Avaliação (Compa/PR-7).

III – O prazo para concessão do benefício será de um a três meses, renovável por igual período mediante parecer da Comissão Mista de Avaliação.

IV – Não será permitido o acúmulo do auxílio-situações emergenciais com outros auxílios assistenciais da UFRJ ou de outros órgãos governamentais.

V – Uma vez contemplado com esse auxílio, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, inscrever-se no próximo edital para seleção de benefícios. A não inscrição implicará a perda do benefício.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI – Cada estudante poderá fazer uso do auxílio-situações emergenciais somente uma vez durante sua permanência na UFRJ.

VII – A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis reservará montante financeiro anual para esta ação, conforme disponibilidade orçamentária e norma específica.

Art. 31. Os auxílios financeiros descritos nos artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30 terão seus valores fixados por Portaria da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, respeitados os limites financeiros da UFRJ, publicada após a aprovação do Orçamento da UFRJ para o ano subsequente.

Parágrafo único. Os valores de referência dos auxílios somente poderão ser reduzidos mediante aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA AOS BENEFÍCIOS

Art. 32. Para concorrer aos benefícios previstos por esta Política, o estudante deverá:

I – estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais da UFRJ;

II – comprovar renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo conforme disposto pelo Decreto nº 7.234/2010;

III – estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação;

IV – estar inscrito em, no mínimo, 20 horas semanais em disciplinas de graduação presencial no semestre vigente;

V – apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a quatro;

VI – não ter atingido o prazo médio de integralização (média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização) do seu curso;

VII – atender às demais disposições e critérios exigidos em edital de seleção pública.

§ 1º Estudantes que não atendam aos dispostos nos incisos IV, V e VI poderão participar dos certames mediante apresentação, no ato da inscrição, de Declaração de Ciência da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico de seu curso e plano de estudos elaborado visando à recuperação do desempenho acadêmico do discente e conclusão do curso dentro do prazo máximo de integralização.

§ 2º Estudantes beneficiários do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) poderão concorrer ao auxílio-alimentação e a vagas na moradia, sendo vetado o acesso aos demais auxílios.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO PARA OS BENEFÍCIOS

Art. 33. A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis divulgará os editais para concorrência aos auxílios previstos no art. 23, incisos I, II, III, IV e V e editais de convocação para o auxílio previsto no inciso VI, em sua página eletrônica (www.politicasesudantis.ufrj.br).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 34. O quantitativo de vagas para as modalidades de benefícios previstos por esta Política será determinado em editais próprios, com periodicidade semestral ou conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 35. As etapas da seleção para ingresso nos benefícios serão descritas em edital próprio.

Art. 36. No ato da inscrição, o estudante deverá anexar toda a documentação descrita em edital. Nos casos em que a documentação exigida esteja incompleta ou não sejam cumpridos os prazos estabelecidos, o estudante será excluído do certame.

Art. 37. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados da inscrição e envio de toda a documentação.

Art. 38. Poderá ser solicitada documentação complementar à descrita em edital, caso sejam necessários mais esclarecimentos acerca da situação socioeconômica de estudante.

Art. 39. A inscrição do estudante no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas por esta Resolução, bem como do edital de seleção pública para ingresso nos auxílios financeiros.

§ 1º Eventuais fraudes deverão ser apuradas pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

§ 2º Se comprovada a fraude, o estudante será excluído do processo e terá o benefício imediatamente cancelado, sendo obrigado a ressarcir o erário público pelos valores ora recebidos.

Art. 40. O resultado dos processos seletivos com a listagem de candidatos classificados para cada benefício será divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (www.politicasesstudantis.ufrj.br), nas datas definidas pelos respectivos editais.

CAPÍTULO IX
DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 41. Os editais de seleção para acesso aos benefícios deverão prever período e condições para interposição de recursos aos candidatos indeferidos no certame.

Art. 42. A solicitação de recurso ao resultado deverá ser apresentada em formulário próprio conforme orientações e período previsto em edital e será encaminhada por meio de processo administrativo para análise pela Comissão Mista de Avaliação (Compa/PR-7).

§ 1º A Compa/PR-7 será designada por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

§ 2º A Comissão estabelecerá seu Regimento em até 180 dias após a publicação da sua Portaria de instalação.

Art. 43. À decisão da Comissão Mista de Avaliação caberá recurso final ao Conselho Universitário.

Art. 44. Tendo seu recurso provido por uma das instâncias recursais, o candidato fará jus ao pagamento do auxílio somente a partir da data da decisão recursal.



CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 45. Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados deverão comparecer aos locais estabelecidos em edital próprio, respeitando-se os prazos, para assinatura do termo de compromisso. O não comparecimento para assinatura do termo de compromisso no prazo determinado em edital implicará a eliminação do candidato classificado.

Art. 46. Para recebimento dos auxílios financeiros, o estudante deve possuir conta corrente devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (Siga) e manter seus dados atualizados. É de inteira responsabilidade do candidato classificado cadastrar seus dados bancários no Siga.

I – Os dados bancários cadastrados devem ser referentes à conta corrente do próprio. Não é permitido o pagamento de auxílios em contas conjuntas, poupança ou contas de terceiros.

II – Candidatos classificados somente receberão seu auxílio após o cadastramento dos respectivos dados bancários. Não haverá pagamento de auxílios retroativos para estudantes que não efetuarem o cadastro dentro do prazo determinado em edital próprio.

CAPÍTULO XI
DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 47. O tempo máximo que o estudante poderá usufruir dos benefícios previstos nesta Resolução será igual ao prazo médio de integralização do curso de graduação presencial em que está matriculado.

Parágrafo único. Estudante que não atenda ao disposto no art. 32, incluído mediante autorização da respectiva Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico, terá o benefício cancelado ao atingir o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 48. A avaliação socioeconômica realizada na seleção para ingresso no benefício terá validade de dois anos.

Parágrafo único. Qualquer mudança na situação socioeconômica do beneficiário do Programa de Assistência Estudantil deverá ser imediatamente comunicada à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Art. 49. O processo de renovação dos benefícios é de competência da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Parágrafo único. Outras instâncias poderão ser consultadas para eventuais esclarecimentos sobre situações específicas.

Art. 50. Estudantes atendidos pelos benefícios previstos nesta Resolução deverão passar por processo anual de renovação dos benefícios, em que serão verificados os seguintes critérios acadêmicos para continuidade no Programa:

I – apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a quatro;

II – apresentar o mínimo de 50% de aprovação nas disciplinas cursadas no período imediatamente



anterior à renovação;

III – estar inscrito em, no mínimo, 20 horas semanais no semestre em curso ou apresentar documento de autorização da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico de seu curso;

IV – não ter atingido o prazo médio de integralização de seu curso de graduação presencial, salvo os casos que se enquadrem no previsto pelo artigo 32, §1º;

V – estudante que apresentar reprovação por frequência em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior à renovação será automaticamente excluído dos benefícios;

VI – não ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. Bienalmente, esse procedimento será acrescido de reavaliação da situação socioeconômica.

Art. 51. Estudantes que, no processo de renovação, apresentarem CRA igual ou inferior a cinco deverão ser acompanhados pelas Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico de seus cursos com a colaboração técnica da Divisão de Integração Pedagógica, da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (Diped/PR-7), visando à recuperação gradual do rendimento acadêmico.

Art. 52. Ao se identificar o descumprimento de qualquer dos critérios determinados pelo art. 50, será solicitado parecer à Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico, cabendo a decisão final sobre a renovação do benefício à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Art. 53. A Diped/PR-7 poderá convocar estudantes beneficiários para atendimento pedagógico. Caso o estudante não compareça por duas vezes consecutivas e sem justificativa formal em até dois dias úteis após a data agendada, terá a renovação do benefício indeferida.

Art. 54. Estudantes que realizem reingresso não terão direito à manutenção dos benefícios percebidos até a conclusão do curso anterior.

§ 1º Concluintes de curso de bacharelado ou licenciatura que comprovem nova matrícula em curso de licenciatura ou bacharelado da mesma área terão direito a manter os benefícios até o prazo mínimo de integralização da nova matrícula.

§ 2º Tal ingresso deverá ocorrer no período subsequente à conclusão do primeiro curso.

§ 3º Caso a solicitação aconteça em prazo maior, o estudante não fará jus à continuidade do benefício, devendo se submeter a novo edital.

Art. 55. Estudantes que optarem por mudança de curso, obedecendo a edital específico para tal, poderão receber seus benefícios até o prazo mínimo de integralização do novo curso, sendo vedada nova mudança.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 56. Os benefícios concedidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis serão imediatamente cancelados nas seguintes situações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I – mediante solicitação por escrito do estudante beneficiário;
- II – por cancelamento de matrícula por conclusão de curso, abandono ou transferência para outra instituição de ensino superior;
- III – por descumprimento das disposições desta Resolução, do edital a que se refere seu benefício ou do Regimento das Residências Estudantis quando beneficiário da vaga;
- IV – ao não mais restarem créditos e horas a cumprir no Boletim de Orientação Acadêmica (BOA);
- V – por sanção disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral da UFRJ, artigo 286, § 2º.

Art. 57. Estudantes em trancamento de matrícula, intercâmbio ou mobilidade acadêmica deverão comunicar, imediatamente, a PR-7 sobre sua situação.

§ 1º O benefício permanecerá suspenso pelo tempo do afastamento do estudante.

§ 2º A não comunicação implicará o cancelamento do benefício, ao se identificar a irregularidade.

§ 3º Em caso de recebimento indevido, o estudante estará obrigado a recompor o erário público.

§ 4º O prazo máximo de trancamento para manutenção do benefício é de (um ano).

§ 5º O prazo máximo para retorno de intercâmbio/mobilidade acadêmica é de um ano e meio.

Art. 58. Caso seja identificada fraude ou falsidade das informações fornecidas pelo estudante, o benefício será cancelado e o estudante terá de ressarcir o erário público sobre o valor recebido.

Parágrafo único. Outras sanções poderão ser estabelecidas, a critério da PR-7.

CAPÍTULO XIII DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 59. O pagamento dos auxílios será efetivado mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRJ, mediante depósito bancário em conta corrente em nome do estudante beneficiário.

§ 1º O primeiro pagamento do auxílio financeiro para o qual o estudante for selecionado será efetuado tão somente após a assinatura do Termo de Compromisso, obedecendo ao cronograma definido no edital de seleção.

§ 2º Em caso de estorno bancário por incorreção de dados bancários fornecidos pelo estudante, a regularização destes é de inteira responsabilidade do estudante. Após a correção, deverá ser solicitada à PR-7 a reapresentação do pagamento.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 60. A partir da aprovação da presente Resolução, deverão ser estabelecidos, no prazo máximo de um ano, indicadores de avaliação desta Política.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil deverá ser avaliada sob indicadores acadêmicos, financeiros e sociais.

Art. 61. A Política de Assistência Estudantil deverá ser avaliada bienalmente, até o quarto ano, a partir de sua implantação, quando passará a ser reavaliada anualmente.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Estudantes beneficiários do atual Programa de Auxílio ao Estudante (Resolução CEG 01/2008) poderão transitar de ação, mediante participação em edital específico para esse fim.

§ 1º Editais de transição serão abertos semestralmente.

§ 2º As bolsas previstas pelo Programa de Auxílio ao Estudante passam a ser regidas pelos critérios de manutenção e renovação estabelecidos na presente Resolução.

Art. 63. Estudantes ingressantes pela modalidade de renda da Política de Ações Afirmativas no primeiro semestre letivo do ano de 2019, regularmente matriculados e com renda entre 0,5 e 1,5 salário mínimo per capita, terão direito a um auxílio financeiro com vigência até dezembro de 2019.

Art. 64. A concessão de qualquer modalidade de benefício prevista pela Política de Assistência Estudantil não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFRJ.

Art. 65. A concessão dos benefícios previstos por esta Resolução está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRJ.

Art. 66. Eventuais omissões nesta Resolução serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Art. 67. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Roberto Leher
Reitor